



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13 /2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6 /2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13 /2024

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Prefeito em exercício:

O presente Processo trata da contratação dos serviços de atendimentos de urgência e emergência (pronto atendimento), de exames estimados em 133 ultrassonografias mensais, 30 eletrocardiogramas mensais e 200 raio-x mensais e de serviços de coleta de sangue duas vezes por semana, pelo prazo inicial de 12 meses, e no valor total estimado de 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais).

Em anexo ao memorando interno n.º 55/2024, que formaliza a demanda, consta termo de referência com as especificações da contratação pretendida, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

Da análise do termo de referência, observa-se erro na forma indicada para o pagamento dos serviços, uma vez que alguns dos objetos são exames contratados por preços unitários, não se podendo comprometer valores fixos mensais com serviços que não se tem certeza da quantidade de realização durante o mês de referência. Por essas razões, sugere-se seja o eventual futuro contrato elaborado distinguindo o pagamento dos serviços fixos mensais de plantão e coleta de sangue dos exames de ultrassonografia, eletrocardiograma e raio-x, que serão pagos somente os realizados no mês de referência.

Também acompanha a demanda o estudo técnico preliminar que embasou o pedido. Nesse documento, constou uma justificativa para a aglutinação dos objetos da contratação, por ausência de viabilidade técnica e vantagem econômica, conforme art. 47, II, da Lei n.º 14.133/21. Isso, contudo, gerou situação em que há objetos cujo regime de execução demanda pagamentos por preço unitário (exames de ultrassonografia, eletrocardiograma e raio-x) junto de contratações com execução por preço global (serviços de plantão e coletas de sangue), o que, ressalvado melhor atendimento, melhor ocorreria em contratos distintos.

A proposta da contratada não foi formalizada propriamente, tendo constado em um documento nomeado de "plano de trabalho", mas cujo conteúdo, na verdade é o da composição de custos dos serviços, o que, no contexto apresentado, pode ser abrangido pelo conceito daquela.

Não constou comprovação da estimativa da despesa, o que se sugere seja realizado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 30/2022, avaliando-se os preços de contratações anteriores do mesmo fornecedor. Nesse sentido, conquanto não tenha sido juntado ao processo, cito o contrato de prestação de serviços n.º 18/2023 (inexigibilidade n.º 15/2023), firmado entre o Município de Herval e a Liga Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória para objeto assemelhado, contendo valores que não divergem em excesso dos constantes na composição de custos apresentada pela Associação que se pretende contratar, especialmente se considerado um aumento na demanda de exames e a inclusão do serviço de coleta de sangue.

Assim, ante a comprovação de que o valor da proposta na média de mercado, entendo que está preenchida a justificativa de preço exigida pelo art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/21.

Há demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com os compromissos que se pretende assumir, na forma do art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21, através de conferência atestada pelo Secretário da Fazenda.

Para comprovação do requisito do art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21, em que pese o requerimento não tenha sido instruído com toda a documentação de regularidade exigida pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/21, observa-se que a fornecedora não possui regularidade com o FGTS e com a receita federal, conforme atestam as suas próprias declarações. Dessa forma, não se indica a contratação da Associação enquanto não forem sanadas essas irregularidades.

Acerca da classificação da demanda em hipótese de contratação direta, observo que a regra para a contratação de serviços é a realização de licitação, somente se cogitando das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade nas situações excepcionais descritas nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21.

Nessa senda, considerando também que a atuação da administração está vinculada a sua adequação a ordem jurídica, é de se ressaltar uma distinção básica entre as contratações diretas nos casos de dispensa e nos de inexigibilidade: Os casos de dispensa de licitação encontram-se previstos no rol taxativo do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade são extraídas tanto das previsões específicas dos incisos, como da regra geral do caput, do art. 74 da Lei n.º 14.133/21, que determina que: "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...)".

Adianta-se que a contratação pretendida não se enquadra em qualquer previsão de dispensa de licitação, restando apenas a possibilidade de inexigibilidade para afastar a regra da licitação.

A Secretaria de Saúde fez constar no Termo de Referência que o Hospital Nossa Senhora da Glória é o único estabelecimento hospitalar no Município de Herval, o que é fundamental para se evitar o deslocamento em grandes quantidades de usuários do Sistema de Saúde e para se poder lidar com presteza às urgências e emergências.

Essas questões de fato são limitadoras da competição para a contratação, pois, na prática, o Município pretende contratar todos os serviços de atendimento hospitalar em urgências/emergências e exames de imagem nos seus limites territoriais. Há especial importância em se contratar os serviços em local de fácil acesso e rápido deslocamento, como forma de garantia de maior efetivação do direito fundamental à saúde dos usuários.

Assim, os serviços pretendidos não são exclusivos, mas as condições de sua prestação, especialmente pela localização da sede do Hospital, somente podem ser realizadas por um único fornecedor.

Nesse contexto, a efetivação do direito a saúde dos usuários do Município depende da atuação conjunta do Município com o único Hospital da cidade. Ante essa situação, vale citar a lição de Marçal Justen Filho, acerca da disposição assemelhada na Lei n.º 8.666/93:

"Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridades que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares [...]"

(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei n.º 8.666/93. 18ª Ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag. 637).


Por essas razões, ante as peculiaridades da situação apresentada e inviabilidade de competição para o objeto pretendido, entendo que a contratação se enquadra na regra de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, recomendando-se, contudo, a complementação do processo para atendimento das ressalvas do presente parecer.

É o Parecer.

Herval, 31 de janeiro de 2024.

Encaminho  
pl  
do processo.

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito em Exercício

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matrícula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6 /2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13 /2024

**Despacho:**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE HERVAL/RS, reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21 para a contratação da ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na Avenida Getulio Vargas, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo ALFEU F. PEREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à Rua 13 de maio n.º 438, Herval - RS, para a contratação dos serviços de atendimentos de urgência e emergência (pronto atendimento), de exames estimados em 133 ultrassonografias mensais, 30 eletrocardiogramas mensais e 200 raio-x mensais e de serviços de coleta de sangue duas vezes por semana, pelo prazo inicial de 12 meses e no valor total estimado de 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais).

Herval, 31 de janeiro de 2024.

Celso Vieira Silveira  
Prefeito em exercício



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6 /2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13 /2024

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na Avenida Getulio Vargas, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo ALFEU F. PEREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à rua 13 de maio n.º 438, Herval - RS, para a contratação dos serviços de atendimentos de urgência e emergência (pronto atendimento), de exames estimados em 133 ultrassonografias mensais, 30 eletrocardiogramas mensais e 200 raio-x mensais e de serviços de coleta de sangue duas vezes por semana, pelo prazo inicial de 12 meses, no valor total estimado de 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais).

Herval, 31 de janeiro de 2024.

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito em exercício



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO N.º 11 /2024 VINCULADO AO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE N.º 6 /2024

**MUNICIPIO DE HERVAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Celso Vieira Silveira, brasileiro, casado, CPF n.º 377.837.930-53, RG 9030697214, residente em Herval – RS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA**, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na Avenida Getulio Vargas n.º 427, Herval - RS, neste ato representada pelo Alfeu F. Pereira Fernandes, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à Rua 13 de maio n.º 438, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de inexigibilidade de licitação n.º 6, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A execução, pela ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, dos serviços hospitalares e técnicos profissionais, a serem prestados aos usuários do SUS no Município de Herval, abaixo fixados:

- I – Serviços de atendimentos de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, incluindo-se a cobertura integral de profissionais de enfermagem (técnico de enfermagem ou enfermeiro) e de médicos, 24 h por dia, todos os dias, incluindo feriados e finais de semana, para a realização de acompanhamento em transporte de pacientes em estado de urgência ou emergência para cidades referência em saúde.
- II – Realizar exames de ultrassonografia quando encaminhado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal da Saúde, na quantidade estimada de 133 (cento e trinta e três) exames mensais;
- III - Realizar exames de eletrocardiograma, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade estimada de 30 (trinta) exames mensais;
- IV – Realizar exames de RAIO-X, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, ou diretamente em caso de emergência, na quantidade estimada de 200 (duzentos) exames mensais.

V – Serviços de coleta de exames de sangue duas vezes por semana, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizados pelo Setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: AMPLIAÇÃO DO OBJETO** - Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e nas necessidades do Município, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, na forma do art. 125 da Lei n.º 14.133/21, mediante justificativa aprovada pelo Secretário(a) Municipal da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: REGIME DE EXECUÇÃO** – Os serviços descritos nesta Cláusula serão executados pela ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, sob a sua responsabilidade, ocorrendo, quanto aos incisos I e V, de forma continuada durante a vigência do contrato, e, quanto aos incisos II, III e IV, de forma unitária, sendo pagos apenas os exames efetivamente realizados

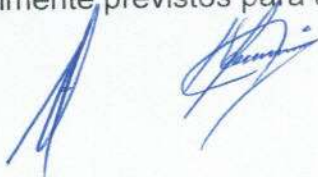
**PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO** – Os serviços descritos nesta cláusula deverão ser realizados desde a assinatura do contrato até 1º de fevereiro de 2025, permitida renovação por acordo entre as partes, na forma do art. 106 da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO** – O valor total estimado da contratação será de 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais), durante os 12 meses de contrato. O Município de Herval pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme segue:

I – Os Serviços de atendimentos de urgência e emergência (Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, incluindo-se a cobertura integral de profissionais de enfermagem (técnico de enfermagem ou enfermeiro) e de médicos, 24 h por dia, todos os dias, incluindo feriados e finais de semana, para a realização de acompanhamento em transporte de pacientes em estado de urgência ou emergência para cidades referência em saúde, durante a vigência do contrato, no valor mensal fixo de R\$ 93.705,00 (noventa e três mil setecentos e cinco reais), totalizando R\$ 1.124.460,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta reais) nos 12 meses inicialmente previstos para a vigência do contrato;

II - Serviços de exames de ultrassonografia, o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por exame de ultrassonografia realizado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal da Saúde, limitado a cota de 133 (cento e trinta e três) exames mensais, em total estimado de R\$ 183.540,00 (cento e oitenta e três mil quinhentos e quarenta reais) nos 12 meses inicialmente previstos para a vigência do contrato;

III - Serviços de exames de eletrocardiograma, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por exame de eletrocardiograma realizado através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, limitado a cota de 30 (trinta) exames mensais, com total estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) nos 12 meses inicialmente previstos para a vigência do contrato;



IV- Serviços de exames de Raio-X, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por exame de RAIO-X, desde que realizados no período descrito no Objeto, limitado a cota de 200 (duzentos) exames mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) nos 12 meses inicialmente previstos para a vigência do contrato.

V – Serviços de coleta de exames de sangue duas vezes por semana, encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizados pelo Setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor fixo mensal de R\$ 2.000,00, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) nos 12 meses inicialmente previstos para a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO** - O preço estipulado neste contrato será pago pelo seguinte procedimento, sob pena de atualização monetária:

O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês de subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados à Secretaria Municipal de Saúde, a qual providenciará a autorização de pagamento através de Memorando Interno.

**CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0260 – Pronto Atendimento e Atendimento Hospitalar  
Ação: 1052 - Aquisição de serviços de média e alta complexidade  
Categoria Econômica: 339039 – Outros serviços de terceiros PJ - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais  
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

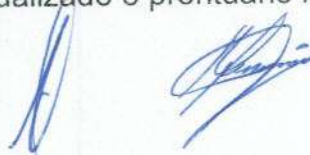
IV – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI – Zelar pela boa execução do contrato.

b) São obrigações do contratado:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;





- I- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação serviços;
- III- Oferecer, com seu quadro de funcionários, aos beneficiários do SUS, os serviços de consultas, ambulatorios e hospitalização, para os quais seja cadastrado e devidamente habilitado.
- IV- O médico plantonista, durante sua jornada de trabalho, deverá prestar atendimento e total assistência médica, inclusive, realizar os procedimentos necessários aos pacientes hospitalizados.
- V- Manutenção de dois profissionais para funcionamento do serviço de RAIO-X, em regime de sobre-aviso, garantindo o atendimento do serviço 24h no município, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela manutenção do serviço referido durante os eventos de grande aglomeração de público, mediante acordo prévio com a Secretaria Municipal de Saúde.
- VI- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessas condições;
- VII- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VIII- Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, eventual impossibilidade de prestação de quaisquer dos serviços contratados;
- IX- Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contando a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- X- Garantir o acesso para a instalação e posterior alimentação do sistema PEC;
- XI - prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos pacientes/usuários – SUS assistidos pelo CONTRATANTE;
- XII - respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina na execução dos serviços prestados;
- XIII. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.
- XIV. Dar tratamento condigno com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo cidadão ao acesso à saúde pública;
- XV. Prestar serviços de saúde dentro das especialidades disponíveis do HOSPITAL e de acordo com a demanda de procedimentos do Município contratante;
- XVI. Disponibilizar equipe equipamentos e instalações físicas indispensáveis aos serviços prestados;
- XVII. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução contratual, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- XVIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo;
- XIX. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;



XX. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

XXI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

XXII. Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** - Considerando que o presente o contrato deriva de inexigibilidade de licitação, fundada na exclusividade da prestação dos serviços nos limites territoriais do Município pelo contratado em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde, demandando urgência em razão da necessidade de prestação de serviços contínuos de saúde, fica o contratado dispensado da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas no art. 68 da lei n.º 14.133/21 no momento da contratação, devendo, contudo, apresentar as Certidões em até 20 dias a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: VEDAÇÃO À TRANSMISSÃO DE OBRIGAÇÕES** - As obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributárias da CONTRATADA correrão sob sua exclusiva responsabilidade, não havendo transferência de qualquer delas ao CONTRATANTE, nem onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

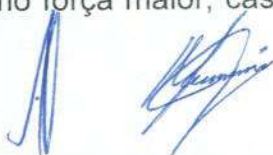
**CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução do contrato; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a entrega.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS** - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em indenização de perdas e danos, nos casos de ação dolosa ou culposa que cause prejuízo ao contratante ou a terceiros. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da



administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA -** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, inclusive nos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos da Lei 8.078/90, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

**CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO -** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.


**PARÁGRAFO ÚNICO: DESVINCULAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES -** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA NONA: FORO -** Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO -** O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização será considerada como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 31 de janeiro de 2024.

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito em exercício

  
Alfeu Fernando Pereira Fernandes  
Representante da contratada



PUBLICAÇÃO  
Período: 31 / 01  
à 14 / 02 / 2024  
LOCAL MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DO CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6 /2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13 /2024

**OBJETO:** Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito em exercício Celso Vieira Silveira, e a ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, com sede na Avenida Getulio Vargas, 427, Herval - RS, neste ato representada pelo ALFEU F. PEREIRA FERNANDES, inscrito no CPF sob o n.º 242.455.850-72, portador do RG n.º 2020716411 com endereço à Rua 13 de maio n.º 438, Herval - RS, para a contratação dos serviços de atendimentos de urgência e emergência (pronto atendimento), de exames estimados em 133 ultrassonografias mensais, 30 eletrocardiogramas mensais e 200 raio-x mensais e de serviços de coleta de sangue duas vezes por semana, pelo prazo inicial de 12 meses, no valor total estimado de 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 0260 – Pronto Atendimento e Atendimento Hospitalar  
Ação: 1052 - Aquisição de serviços de média e alta complexidade  
Categoria Econômica: 339039 – Outros serviços de terceiros PJ - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais  
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Celso Vieira Silveira  
Prefeito em exercício



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Herval**  
**Secretaria de Saúde**

M.I: 55/2024

Data: 23/01/2024

Fonte de Recurso: 1500- Recursos não vinculados de impostos

Objeto:

Pelo presente solicito contrato de prestação de serviço entre Associação Liga Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória e a municipalidade, com valor mensal de R\$ 127.500,00, totalizando o valor de R\$ 1.530.000,00, pelo período de 12 meses, a contar de 04 de fevereiro de 2024, a fim do contratado prestar os serviços abaixo descritos:

- Serviço de atendimento de urgência e emergência ( Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, incluindo-se a cobertura integral de profissionais de enfermagem (técnico de enfermagem ou enfermeiro) e de médicos, 24 h por dia, todos os dias , incluindo feriados e finais de semana, para a realização de acompanhamento em transporte de pacientes em estado de urgência ou emergência para cidades referência em saúde, sendo valor mensal de R\$ 93.705,00, pelo período de 12 meses totalizando R\$ 1.124.460,00.
- Exames de ultrassonografia , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade estimada de 133 exames, no valor R\$ 15.295,00 mensal pelo período de 12 meses totalizando R\$ 183.540,00.
- Exames de eletrocardiograma , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade estimada de 30 exames, no valor de R\$ 1.500,00 mensal, pelo período de 12 meses totalizando R\$ 18.000,00.
- Exames de RAI0 -X , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade estimada de 200 exames, no valor de R\$ 15.000,00 mensal pelo período de 12 meses , totalizando R\$180.000,00.
- Serviço de coleta de exames de sangue 02 vezes por semana , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com valor mensal de R\$ 2.000,00 pelo período de 12 meses, R\$ 24.000,00.
- Plano de Trabalho e Termo de Referência em anexo.

*Rejane Silva Sentena*  
Rejane Silva Sentena  
Assinatura da Secretária Adjunta de Saúde  
Matrícula: 1499

Tipo de licitação:

Fornecedor Vencedor: *Liga Assistência Social*  
Valor: R\$ 1.530.000,00

*Sabrina Echeverria dos Santos*  
Sabrina Echeverria dos Santos  
Secretária Municipal de  
Administração  
Assinatura da Secretária de Administração

Disponibilidade Financeira do Recurso:

*possui disponibilidade financeira.*

Código Reduzido da Despesa: *582*

*Luji*  
Assinatura do Secretário da Fazenda

*Juf*  
Assinatura do Setor Contábil

Despesa Autorizada pelo Prefeito

Prefeito

*Celso Vieira Silveira*  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito em Exercício

**PLANO DE TRABALHO CONTRATO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS E EXAMES  
LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - CNPJ:**

I - INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
I.1 - GASTOS COM PESSOAL E DESPESAS DE CUSTEIO	2024
PROFISSIONAIS DIVERSOS	20.000,00
SERVIÇOS MÉDICOS	45.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	28.705,00
<b>TOTAL</b>	<b>93.705,00</b>

EXAMES	2023		2024		TOTAL MÊS
	Valor	Quant.	Valor Unit.	Quant.	
ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 9.500,00	133	R\$ 115,00		15.295,00
ELETRCARDIOGRAMA	R\$ 1.350,00	30	R\$ 50,00		1.500,00
RAIO X	R\$ 13.750,00	200	R\$ 75,00		15.000,00
COLETA DE SANGUE/ALUGUEL/PESSOAL E HIGIE- NIZAÇÃO SALA, 2X SEMANA P/50 PACIENTES					2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.600,00</b>				<b>R\$ 33.795,00</b>

	2023	2024
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 106.415,75</b>	<b>127.500,00</b>

Alfeu F. Pereira Fernandes  
Presidente  
CPF: 242.455.850-72

**89.659.254/0001-20**  
LIGA ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL  
NOSSA SENHORA GLÓRIA  
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 427  
CENTRO - CEP 96310-000  
HERVAL - RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

*TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO*

**1–OBJETO**

Contratação de Prestação de serviço com a Associação Liga Assitencia Social Nossa Senhora da Glória.

**2–ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

- Serviço de atendimento de urgência e emergência( Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, incluindo-se a cobertura integral de profissionais de enfermagem (técnico de enfermagem ou enfermeiro) e de médicos, 24 h por dia, todos os dias , incluindo feriados e finais de semana, para a realização de acompanhamento em transporte de pacientes em estado de urgência ou emergência para cidades referência em saúde.
- Exames de ultrassonografia , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade estimada de 133 exames mensais.
- Exames de eletrocardiograma , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade estimada de 30 exames mensais.
- Exames de RAIÓ –X , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade estimada de 200 exames mensais.
- Serviço de coleta de exames de sangue 02 vezes por semana , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

**3 –JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação é de suma importância, tendo em vista a necessidade de disponibilizar o referido serviço , visando atendimento imediato de qualidade, aos nossos munícipes e o Hospital Nossa Senhora da Glória dispõe do espaço físico e equipe técnica para suprir as demandas de Urgencia e Emergencia desta forma, justifica-sea presente solicitação.

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 1500- Recursos não vinculado de impostos

**5-LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA**

O referido serviço irá ser realizado no endereço da sede do contratado Associação Liga Assistência Social Nossa Senhora da Glória, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 427- Herval -RS.

**6-CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO**

- 1- A empresa deverá realizar os serviços descritos no objeto .
- 2- O pagamento se dará a cada mês no valor de R\$ 127.500,00, através de Mi( memorando interno), com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)**

O critério de julgamento ocorreu devido Hospital Nossa Senhora da Glória ser o único local na cidade, bem como ser uma entidade falntrópica sem fins lucrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**8-PRAZODE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1- O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 12 meses.

**9- VALOR ESTIMADO**

O valor total estimado para prestação de serviços é de R\$ 1.530,000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL  
Estado do Rio Grande do Sul

10 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

Em caso de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, a documentação tanto técnica, fiscal ou jurídica deverá ser determinada no Termo de Referência.

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nome – Rejane Silva Sentena

Cargo- Secretária Adjunta de Saúde

DATA: 23/01/2024.

*Rejane Silva Sentena*  
Rejane Silva Sentena  
Secretária Adjunta de Saúde  
Matrícula: 1499

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR<sup>1</sup>

## Memorando Nº 55

Município de Herval

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de prestação de serviço na área da Saúde.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- Serviço de atendimento de urgência e emergência( Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, incluindo- se a cobertura integral de profissionais de enfermagem (técnico de enfermagem ou enfermeiro) e de médicos, 24 h por dia, todos os dias , incluindo feriados e finais de semana, para a realização de acompanhamento em transporte de pacientes em estado de urgência ou emergência para cidades referência em saúde.
- Exames de ultrassonografia , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade estimada de 133 exames mensais.
- Exames de eletrocardiograma , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade estimada de 30 exames mensais.
- Exames de RAIO -X , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade estimada de 200 exames mensais.
- Serviço de coleta de exames de sangue 02 vezes por semana , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente solicitação é de suma importância, tendo em vista a necessidade de disponibilizar o referido serviço , visando atendimento imediato de qualidade, aos nossos munícipes e o Hospital Nossa Senhora da Glória dispõe do espaço físico e equipe técnica para suprir as demandas de Urgência e Emergência desta forma, justifica-se a presente solicitação.

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O município de Herval não possui Plano de Contratação Anual.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O critério de julgamento ocorreu devido Hospital Nossa Senhora da Glória ser o único local na cidade a realizar o serviço, bem como ser uma entidade filantrópica sem fins lucrativos.

---

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, neste sentido, seque memória de cálculo:

Item	OBJETO	Quantidade
01	Serviço de atendimento de urgência e emergência( Pronto Atendimento) durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, por 12 meses, incluindo- se a cobertura integral de profissionais de enfermagem (técnico de enfermagem ou enfermeiro) e de médicos, 24 h por dia, todos os dias , incluindo feriados e finais de semana, para a realização de acompanhamento em transporte de pacientes em estado de urgência ou emergência para cidades referência em saúde.	
02	Exames de ultrassonografia , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.	133 exames
03	Exames de eletrocardiograma , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde	30 exames
04	Exames de RAIO -X , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde	200 exames
05	Serviço de coleta de exames de sangue 02 vezes por semana , encaminhados através de laudo médico, devidamente autorizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.	

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços de saúde.

Neste sentido, segue indicação de prestador de serviços:

Associação Liga Assistência Social Nossa Senhora da Glória

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.530.000,00.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Saúde conforme as seguintes especificações do item 4.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos .

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso); **( não se aplica)**
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.


### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços ora licitados, não geram impactos ambientais ao município.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Herval / 26 de janeiro de 2024

  
Rejane Silva Sentena  
Secretaria Adjunta de Saúde  
Matricula: 1499





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>89.659.254/0001-20</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>20/12/1982</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b> <b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b> <b>86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV GETULIO VARGAS</b>	NÚMERO <b>427</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>96.310-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>HERVAL</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/01/2024** às **14:16:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **LIGA ASSIST SOCIAL - HOSP NOSSA SRA DA GLORIA**

CNPJ base: **89.659.254/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **24 dias do mês de JANEIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/3/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27586744**  
Autenticação: **37831222**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.659.254/0001-20

Certidão nº: 5668022/2024

Expedição: 24/01/2024, às 14:33:30

Validade: 22/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.659.254/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000023/2024

Contribuinte: LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA

CPF/CNPJ.....: 89.659.254/0001-20

Endereço.....: GETULIO VARGAS427

Fim a que se destina a CERTIDÃO:.

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS,24/01/2024.

Válida por 90 dias.



---

CLAUDIO LUIS BARROS GONÇALVES  
Funcionário



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL**

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000023/2024

Contribuinte: LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA

CPF/CNPJ.....: 89.659.254/0001-20

Endereço.....: GETULIO VARGAS427

Fim a que se destina a CERTIDÃO:.

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS, 24/01/2024.

Válida por 90 dias.




\_\_\_\_\_  
CLAUDIO LUIS BARROS GONÇALVES  
Funcionário

## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa, Liga de Assistência Social Hospital Nossa Senhora da Glória, estabelecida à Avenida Getulio Vargas Nº 427, Bairro, Grafulha, cidade, Herval/RS. CEP: 96310-000, inscrita no CNPJ sob Nº89.659.254/0001-20, Inscrição Estadual: isenta, por intermédio Alfeu Pereira Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº2019716411 e do CPF nº 242.455.850-72, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Herval, RS, 24 de janeiro de 2024.

  
Alfeu F. Pereira Fernandes  
CPF 242.455.850-72

Alfeu F. Pereira Fernandes  
Presidente  
CPF: 242.455.850-72

89.659.254/0001-20

LIGA ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL  
NOSSA SENHORA GLÓRIA

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 427  
CENTRO - CEP 96310-000  
HERVAL - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SSP - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
3º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR  
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO  
4º PELOTÃO DE BOMBEIRO MILITAR



**ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 4424**  
Referente ao PPCI N.º 1171/3

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: LIGA DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA  
NOME FANTASIA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLORIA  
ENDEREÇO: AV GETÚLIO VARGAS Nº: 427 -  
BAIRRO: GRAFULHA  
CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio  
OCUPAÇÃO: H3 - Hospital e assemelhado  
Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 1  
Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0  
ÁREA CONSTRUIDA: 997,34  
MUNICÍPIO: HERVAL

**O presente Alvará tem validade até 15 de janeiro de 2025.**

JAGUARÃO, RS, 16 de janeiro de 2021

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pelo acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 03095-03921-19232420

**Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto Prefeitura Municipal.**



LAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA  
Av. Getulio Vargas, 427  
CNPJ 89.659.254/0001-20

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a instituição por motivos alheios a nossa vontade ainda encontra-se com pendências junto a Receita Federal, no que se refere à Certidão Negativa Federal e o Atestado de Regularidade FGTS, estamos cientes do referido débito e assim que possível efetuaremos a quitação ou o parcelamento junto ao Setor competente

Herval, 25 de Janeiro de 2024.

  
Alfeu F. Pereira Fernandes  
Presidente  
CPF: 242.455.850-72

89.659.254/0001-20  
LIGA ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL  
NOSSA SENHORA GLÓRIA  
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 427  
CENTRO - CEP 96310-000  
HERVAL - RS





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41F2-5CF0-BFE8-CDCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO LUIS BARROS GONCALVES (CPF 461.XXX.XXX-68) em 24/01/2024 14:33:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

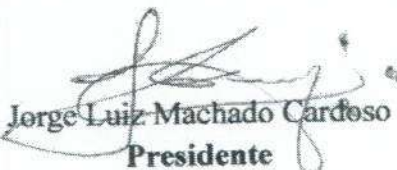
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/41F2-5CF0-BFE8-CDCB>

## DECLARAÇÃO

A Associação Comercial Industrial, Agropecuária e Serviços – ACIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.092.390/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente Jorge Luiz Machado Cardoso, para os devidos fins de direito, declara que o HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, CNPJ 89.659.254/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 427, Herval – RS, representado legalmente por Alfeu Fernando Pereira Fernandes, inscrito no CPF 242.455.850-72, detém a exclusividade, sendo o único Hospital localizado em Herval – RS.

Herval, 03 de janeiro de 2023.

  
Jorge Luiz Machado Cardoso  
Presidente